

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999

Dispõe sobre a instituição da gratificação de risco de vida para os policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado GERALDO MAGELA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob consideração institui a gratificação de risco de vida para o desempenho de função policial e de bombeiro militar do Distrito Federal, considerando-a insalubre e perigosa para todos os efeitos legais.

A gratificação corresponderia a um soldo e meio da graduação de Segundo Sargento e seria cumulativa com as demais vantagens percebidas pelos militares e extensiva aos inativos.

À proposição foram apensados os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI**AUTOR E CONTEÚDO**

165/99	<u>Deputado Alberto Fraga</u> Institui a gratificação de risco de vida para policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal e Bombeiros Militares do Distrito Federal e a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e acidente pessoal para esses servidores e militares.
191/99	<u>Deputado Alberto Fraga</u> Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública do Distrito Federal e da União, entre elas o seguro de vida e acidente pessoal, seguro de viaturas, equipamentos de proteção, assistência jurídica, vale transporte, auxílio-alimentação, indenização por jornadas extras de trabalho e disponibilização de armamento e fardamento.
1.029/99	<u>Deputado Marcos de Jesus</u> Cria, para policiais civis e militares e bombeiros-militares, a gratificação de risco de vida e o Sistema Especial de Bolsas de Estudo.
1.810/99	<u>Deputado Cabo Júlio</u> Institui a gratificação de risco de vida referente ao exercício das funções de policial militar e de bombeiro militar.
3.145/00	<u>Deputado José Carlos Coutinho</u> Cria a gratificação de risco de vida para os integrantes das profissões de policiais federais, civis, militares e dos corpos de bombeiros, pelo exercício de atividades em áreas de periculosidade e insalubres.
5.224/01	<u>Deputada Nair Xavier Lobo</u> Institui a gratificação de risco de vida para policiais e bombeiros em serviço ativo na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis;
6.185/02	<u>Deputada Nair Xavier Lobo</u> Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício de função policial.
7054/02	<u>Deputado Pinheiro Landim</u> Assegura aos Policiais Federais, Policiais Civis e Policiais Militares o direito a seguro de vida.
366/03	<u>Deputado Rogério Silva</u> Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício da função policial.

O ponto comum de justificação de todos esses projetos é a necessidade de valorização da atividade policial e a dos bombeiros militares como instrumento garantidor de melhores condições de segurança para a sociedade. A variação de conteúdo das propostas diz respeito a sua abrangência quanto às esferas governamentais e à fixação ou não dos valores de gratificação.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, o conjunto dessas proposições foi examinado, do que decorreu aprovação de Relatório que propôs a rejeição do PL 122/99 e a aprovação dos demais, nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, que contemplou um conjunto expressivo de direito a benefícios garantidos, os quais seriam os seguintes:

- a) seguro de vida;
- b) seguro de acidente pessoal e de terceiros;
- c) gratificação de risco de vida;
- d) bolsa de estudo para os órfãos dos policiais e bombeiros falecidos no exercício da função ou em razão dela;
- e) aposentadoria integral por invalidez em caso de acidente ou doença profissional.

Aos Poderes Executivos, no âmbito das respectivas competências, foi reservada a edição dos atos complementares ao fiel cumprimento da lei proposta.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no prazo regulamentarmente estabelecido para tal não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O conjunto das propostas sob exame tem o mérito indiscutível de buscar o atendimento de necessidades prementes dos agentes de

segurança pública, com reflexos importantes para a garantia da tranquilidade e segurança do cidadão.

O Substitutivo oferecido pelo ilustre Deputado Coronel Alves e aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico sintetiza com precisão os objetivos mais relevantes das proposições, inclusive no tocante a sua abrangência dos beneficiados: polícias federais, civis, militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.

Caberia, tão somente, contemplar a situação dos policiais e bombeiros militares dos quadros do antigo Distrito Federal, de modo que também a eles fossem estendidos os benefícios cabíveis.

Esta Relatora, por isso, manifesta sua inteira concordância com o posicionamento do Deputado Coronel Alves e, desta forma, vota pela REJEIÇÃO do PL nº 122/99 e pela APROVAÇÃO dos PLs nºs 165/99, 191/99, 1.029/99, 1.810/99, 3.145/00, 5.224/01, 6.185/02, 7.054/02 e 366/03 nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, que também aprovamos, acrescido da subemenda por nós oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 165, DE 1999, E APENSADOS

(Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico)

SUBEMENDA ADITIVA DA RELATORA

Acrescente-se ao substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, novo art. 5º, renumerando-se o atual, com a seguinte redação:

“Art. 5º As concessões previstas nesta Lei aplicam-se no que couber aos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares dos quadros do antigo Distrito Federal.”

Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora